



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº4. 915 /PMMA/2020.

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Ministro Andreazza.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA**, usando das atribuições que lhe é conferida da Lei Orgânica do Município de Ministro Andreazza;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Estadual nº 24.887, de 20 de Março de 2020; e Decreto Municipal 4.903, de 21 de março de 2020.

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional instituído pela Resolução CGSN nº 152, de 18 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão de atividades e serviços privados não essenciais, inclusive de prestação de serviços públicos, que potencialmente geram a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO por fim, a crise econômica decorrente da situação de calamidade pública que impôs a restrição/suspensão do funcionamento de atividades, causando assim, uma queda brusca no volume de negócios no mercado local;

DECRETA

Art. 1º Para fins de enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes da pandemia causada pelo novo Coronavírus, COVID-19, no Município de Ministro Andreazza, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – Administrativas e fiscais no âmbito do licenciamento:

a) Prorrogar, enquanto persistirem as condições que ensejaram a decretação às medidas para enfrentamento decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus, COVID-19, a validade das licenças ambientais, que careçam de vistoria prévia, por 60 (sessenta) dias, contados da data do vencimento da respectiva licença;

b) Prorrogar, até 31 de Maio de 2020, a validade das Certidões Negativas de Tributos Municipais e as Certidões Positivas de Tributos Municipais com efeito negativo, emitidas até a data de publicação deste Decreto;

II – no âmbito da tributação municipal:

a) Prorrogar a data de vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) apurados no âmbito do Simples Nacional, Sociedades Profissionais, Autônomos e devidos pelos sujeitos passivos da seguinte forma:

1. O período de apuração – competência do mês de março de 2020, com vencimento original do mês de abril de 2020, ficam com vencimento para outubro de 2020;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

- 2.** O período de apuração – competência do mês de abril de 2020, com vencimento original do mês de maio de 2020, ficam com vencimento para o mês de novembro de 2020; e
- 3.** O período de apuração - competência do mês de maio de 2020, com vencimento original no mês de junho de 2020, ficam com vencimento para o mês de dezembro de 2020.

§ 1º. O prazo para pagamento das taxas de renovação das licenças a que se refere o inciso I deste artigo será no último dia útil do mês de vencimento da respectiva licença prorrogada.

§ 2º. A validade prorrogada das certidões a que se refere a alínea “b” do inciso I deste artigo, não caracteriza dispensa, cancelamento, redução ou baixa de débitos porventura existentes.

§ 3º. A prorrogação dos prazos de que trata este Decreto não implica direito à restituição de quantias, eventualmente já recolhidas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza, 02 de Abril de 2020

WILSON LAURENTI
PREFEITO

MARCUS FABRICIO ELLER
ADVOGADO